Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 135/2025 – PROPP/ PROGEP / UFMS

SELEÇÃO DE APOIO TÉCNICO VOLUNTÁRIO NA UFMS - 2025

PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA UFMS

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução n° 253-CD/UFMS, de 23 de março de 2022, torna pública a abertura de inscrição de pessoas físicas, em fluxo contínuo, interessadas em prestar serviço voluntário como Apoio Técnico nos projetos estratégicos institucionais de pesquisa, empreendedorismo, inovação e desenvolvimento sustentável, vinculado ao Programa de Serviço Voluntário - Apoio Técnico Voluntário, conforme disposições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os objetivos estratégicos deste Edital são:

a) Fomentar ações de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e empreendedorismo relevantes para a sociedade, com impactos na formação dos estudantes no Estado de Mato Grosso do Sul;

b) Gerar novos conhecimentos na consolidação dos laboratórios de ensino, pesquisa e pós-graduação na UFMS;

c) Promover a inserção de brasileiros e estrangeiros de qualquer instituição nacional ou estrangeira, que se destaque entre seus pares como líder na sua área de atuação, com reconhecida experiência acadêmica, científica, tecnológica e/ou de inovação;

d) Fortalecer o Programa de Voluntários UFMS; e

e) Promover a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.

1.2. Considera-se atividade de serviço voluntário o exercício voluntário, não remunerado, prestado por pessoa física, por pessoas da comunidade, e que tenham objetivos cívicos, culturais e/ou recreativos; ou prestado por profissional com formação em área específica.

1.3. A prestação de serviço voluntário terá duração máxima de um ano, podendo ser renovada por igual período.

1.4. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e nem qualquer desembolso da UFMS para o prestador, seja na forma de remuneração ou ressarcimento de qualquer ordem.

1.5. Aplica-se ao colaborador voluntário as vedações do Art. 4 da Resolução nº 253/2022-CD/UFMS.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O presente Edital tem fluxo contínuo e segue o cronograma de etapas abaixo:

Etapa	Data
	13/05/2025

14/05/2025
Nº 8543
Pg. 121

Publicação no portal da Propp e no Boletim Oficial da UFMS.	
Período de submissão eletrônica de propostas no SIGProj.	De 20/05/2025 a 31/03/2026
Resultado da análise preliminar de enquadramento e avaliação no SIGProj.	Até 20 dias após a submissão
Período do Recurso administrativo.	Até 3 dias após o resultado preliminar
Resultado final.	Até 3 dias após o recurso administrativo
Celebração do Termo de Adesão com a UFMS.	Até 30 dias após a submissão
Envio via SIGProj do relatório final de atividades desenvolvidas	Até 30 dias após a vigência da proposta

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Poderão se inscrever no credenciamento qualquer pessoa física, com CPF regular, inclusive docentes e/ou técnico-administrativos aposentados da UFMS, detentores de, no mínimo, título de graduação e regular no Conselho Profissional, quando for o caso.

3.2. Por se tratar de prestação de serviço voluntário, é necessária a atividade de um supervisor, que emitirá prévio aceite para supervisão das atividades em pesquisa e inovação em consonância às linhas de pesquisa do CNPq.

3.3. Caberá ao interessado na prestação de serviço voluntário contatar e apresentar proposta ao supervisor pretendido vinculado à unidade da UFMS para fins de emissão de aceite do supervisor.

3.4. Estará impedido de atuar como Apoio Técnico Voluntário, o candidato que:

I. for servidor do quadro da UFMS, mesmo que licenciado, afastado ou cedido;

II. for professor contratado como substituto ou visitante remunerado, que preste serviço para a UFMS;

III. tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato penalizador;

IV. tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou

V. deixar de comprovar os requisitos especificados neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As inscrições serão **on-line** e em fluxo contínuo, conforme Cronograma definido no item 2.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
14/05/2025
Nº 8543
Pg. 1/22

4.2. Para se inscrever, o candidato deverá submeter sua proposta pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos da UFMS (SIGProj), https://sigproj.ufms.br , com acesso por meio do passaporte institucional da UFMS ou pelo cadastro de usuário externo (https://sigproj.ufms.br/publico/usuarios).

4.3. Não serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outro meio, seja eletrônico ou físico, tampouco após o prazo final definido neste Edital.

4.4. A Propp e a Progep não se responsabilizam por inscrições não recebidas no prazo por motivos de ordem técnica, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5. Os seguintes documentos deverão ser anexados via SIGProj, no formato PDF, em língua portuguesa:

a) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF para brasileiros. Caso estrangeiro, passaporte válido;

b) Comprovante atual de endereço;

c) Comprovante de regularidade junto à justiça eleitoral, para candidatos brasileiros;

d) Comprovante de regularidade quanto ao serviço militar obrigatório, para brasileiros e do sexo masculino;

e) Diploma de graduação. Para candidatos brasileiros o diploma deve ser reconhecido no Brasil;

f) Diploma de mestrado e/ou doutorado. Para candidatos brasileiros os diplomas devem ser reconhecidos no Brasil;

g) Currículo Lattes/CNPq e, em caso de candidato estrangeiro que não possui Currículo Lattes, será permitido que seja anexado Curriculum Vitae;

h) Termo de Aceite do supervisor; e

i) Resolução de aprovação do Conselho da Unidade ou Portaria do Dirigente quando se tratar de Unidade da Administração Central, contendo a descrição da modalidade de Serviço Voluntário (Apoio Técnico Voluntário), a data prevista para início e término da prestação de Serviço Voluntário do candidato.

4.6. Para candidatos estrangeiros não será exigido o reconhecimento de diplomas de graduação, mestrado e /ou doutorado pelo Ministério da Educação - MEC.

5. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Após a submissão da proposta, a equipe técnica da Propp realizará a conferência da documentação apresentada, e emitirá avaliação final, destacando o impacto para a pós-graduação e a abrangência da proposta.

5.2. Se aprovada a proposta pela Propp, o processo deverá ser encaminhado para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep para celebração do Termo de Adesão de Apoio Técnico Voluntário.

6. DA ADESÃO AO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

6.1. O inscrito aprovado celebrará com a UFMS, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o Termo de Adesão de Apoio Técnico Voluntário.

6.2. No Termo de Adesão a ser celebrado com a UFMS, o candidato declarará comprometimento ao respeito das legislações federais, estaduais e internas da UFMS, citação de apoio à UFMS em todos os trabalhos e demais ações realizadas e respeito quanto à

14/05/2025
Nº 8543
Pg 1/23

legislação dos direitos de Propriedade Intelectual em relação aos trabalhos gerados no período da atividade voluntária.

6.3. A celebração do Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário permitirá a concessão de passaporte institucional para acesso à internet, além de acesso ao acervo de Bibliotecas e uso de demais serviços da UFMS, como transporte e serviços de alimentação, sendo os voluntários de apoio técnico considerados, para fim de acesso aos serviços, na categoria de técnicos-administrativos.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O Apoio Técnico Voluntário terá contrato válido por um período de até um ano, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Unidade e do Voluntário, até atingir o limite máximo de vinte e quatro meses, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim por parte da UFMS, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

7.2. A prorrogação do termo de adesão do Apoio Técnico Voluntário se dará após análise pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp, a partir do relatório anual das atividades desenvolvidas e com a manifestação de interesse da Unidade em que o voluntário esteja vinculado.

7.3. O Apoiador Técnico Voluntário deverá entregar relatório anual por meio do SIGPROJ até 31 de dezembro de cada ano.

8. DA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E RESULTADOS OBTIDOS

8.1. Todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, resultantes da execução da proposta deverá fazer referência à Fundação Universidade Federal de Mato

Grosso do Sul, usando a seguinte expressão, no idioma do trabalho:

a) Língua Portuguesa: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS/MEC - Brasil”;

b) Língua Inglesa: “This study was financed in part by the Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS/MEC - Brazil”; e

c) Língua Espanhola: “El presente trabajo se realizó con el apoyo de la Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS/MEC - Brasil”.

8.2. O não cumprimento das exigências contidas no Item 8.1 oportunizará a UFMS o direito unilateral de cancelamento do Termo de Adesão de Apoio Técnico Voluntário e dos eventuais benefícios concedidos, e a não concessão futura de recursos para o proponente.

8.3. Caso os resultados da proposta, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei n° 13.243, 11 de janeiro de 2016.

9. DO ENCERRAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO

9.1. O Termo de Adesão poderá ser encerrado nos seguintes casos:

I. por conclusão, após o término do período estabelecido no Termo de Adesão;

II. por solicitação motivada ou não do próprio colaborador voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
14/05/2025
Nº 8543
Pg 124

III. durante a vigência de Termo de Adesão, após avaliação de relatório de atividades pela Pró-Reitoria competente e/ou Conselho da Unidade, mediante parecer fundamentado;

IV. por decisão justificada do Colegiado de Curso, com base nos critérios de credenciamento constantes no Regulamento do Programa; no caso de colaborador voluntário ligado à pós-graduação **stricto sensu**; ou

V. por motivo de força maior, devidamente justificado.

9.2. Ao final do período de prestação de serviço voluntário, com entrega do relatório final com anuência do supervisor responsável, o participante receberá certificado comprobatório das atividades, emitido pela Progep.

10. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFMS, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFMS aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação pelo **e-mail** dict.propp@ufms.br.

11.3. O candidato que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Propp e Progep.

12.2. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes estão previstas no Termo de Adesão.

12.3. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos junto à Propp pelo **e-mail** dict.propp@ufms.br.

Campo Grande, 13 de maio de 2025.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

GISLENE WALTER DA SILVA,
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio**, **Pró-Reitor(a)**, em 13/05/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com

14/05/2025 Nº 8543 Pg 1/25

fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gislene Walter da Silva**, **Pró-Reitor(a)**, em 13/05/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5615966** e o código CRC **D7D82B31**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7190 / 3345-7184

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000014/2025-27 SEI nº 5615966

14/05/2025
Nº 8543
Pg. 126